

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA
RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA
CNPJ 13.225.057/0001-30.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Macaúbas e dá outras providências

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas - CMDM, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigidas às mulheres, bem como apontar e formular diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero em todas as instâncias de vida civil e pública, combatendo toda e qualquer forma de discriminação contra as mulheres e assegurando à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas, com caráter autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§2º O CMDM é vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Ação Social.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – promover estudos, debates e levantamentos permanentes sobre a situação da mulher no município de Macaúbas, e, a partir deles, formular diretrizes e promover políticas a nível municipal que visem prevenir e eliminar qualquer discriminação e violência que atinjam as mulheres;

III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA

CNPJ 13.225.057/0001-30.

IV – criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de participação produtiva;

V – fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas de atendimento às mulheres vítimas de violência e de seus agressores;

VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais e nacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres e exigir a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX – utilizar de meios de comunicação para divulgar e informar os assuntos pertinentes aos direitos das mulheres;

X – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas será composto por 06 (seis) conselheiras titulares, dentre elas, 03 (três) conselheiras natas, representantes de órgãos do Poder Público Municipal e 03 (três) conselheiras representantes de entidades da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

Art. 4º São conselheiras natas do CMDM:

I – uma representante da Secretária Municipal de Ação Social;

II – uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – uma representante da Secretaria Municipal da Saúde;

§1º As representantes do Poder Executivo Municipal serão indicadas de ofício.

Art. 5º. As representantes de órgãos ou entidades da sociedade civil ou do poder público, não pertencentes à Administração Pública Municipal, indicarão suas representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheira não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA

CNPJ 13.225.057/0001-30.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 6º As conselheiras titulares e respectivas suplentes do CMDM serão nomeadas pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma 01(uma) recondução consecutiva, por igual período.

Art. 7º Perderá o mandato a conselheira titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

Art. 8º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento da conselheira titular, assumirá a suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 9º. No final do mandato cada conselheira receberá um certificado de participação.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 10º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Plenária.

§1º A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral e Tesoureira, que serão eleitas entre suas conselheiras pela Plenária, podendo ser reconduzidas, mediante novo processo de escolha.

§2º A Plenária será formado pelas seis conselheiras titulares do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 11º. A Presidente e a Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão escolhidas na primeira reunião após a composição e posse do órgão, coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social e presidida pela(o) Secretária(o) Municipal de Assistência e Ação Social, após indicação, por maioria simples dos votos das conselheiras.

§1º Em caso de empate, será eleita a conselheira candidata que tiver maior idade.

§2º É vetada a indicação do(a) Secretário(a) de Assistência e Ação Social para exercer a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 12º. As conselheiras eleitas para a Comissão Executiva e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas serão nomeadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13º. O CMDM reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de suas conselheiras.

§1º A maioria absoluta das conselheiras garantirá realização das reuniões.

§2º Caberá à Presidente do CMDM o voto de desempate.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA

CNPJ 13.225.057/0001-30.

Art. 14º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas serão proclamadas pela Presidente, com base nos votos da maioria simples e terão a forma de resolução.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 15º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no Município de Macaúbas.

Art. 16º. Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra as mulheres;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos das mulheres.

Art. 17º. Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 18º. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 19º. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas.

Parágrafo único. A Contabilidade Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 20º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Macaúbas.

Art. 21º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA
RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 – MACAÚBAS – BAHIA
CNPJ 13.225.057/0001-30.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 22º. O Poder Público Municipal será responsável pela manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas, dotando-o de recursos que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

§1º O CMDM terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

§2º As Secretarias Municipais integrantes do Conselho darão apoio para a viabilização de seu funcionamento.

§3º O CMDM encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social proposta orçamentária anual.

Art. 23º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Macaúbas, após constituído e instalado, terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado, inclusive alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria simples de seus membros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 24º. O CMDM, sempre que necessário, poderá:


I - recorrer a órgãos ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas;

II - solicitar orientações jurídicas à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

Art. 25º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões em 08 de Março de 2016.


Anderson Luis Costa Gumes

Vereador.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas — Bahia

PROTÓCOLO

Proc. n. 879 de 08/03/16


Escarregado.